



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Assessoria da Presidência

DESPACHO PRESI 1869/2025

Trata-se de requerimento administrativo apresentado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG (id 1086829), solicitando:

- (a) Que este Tribunal informe se inclui, na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, o abono de permanência, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e auxílio-transporte, e desde quando adota esse procedimento;
- (b) Na hipótese de resposta negativa ao item “a”, que este Tribunal passe a incluir tais verbas na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, e pague as diferenças retroativas, acrescidas dos consectários legais.

A Divisão de Pagamento de Pessoal (DIPAG) esclareceu que a folha de pagamento deste tribunal não inclui o abono de permanência, o auxílio alimentação, o auxílio saúde e nem o auxílio transporte na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade (id 1121476).

De fato, a jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, reconhece o direito à inclusão daquelas verbas na base de cálculo da conversão da licença-prêmio por assiduidade em pecúnia. Contudo, nenhum precedente vinculante à Administração Pública.

A Resolução CJF n. 5/2008, que regulamenta a licença-prêmio no âmbito da Justiça Federal, prevê sua conversão em pecúnia, mas não detalha quais rubricas compõem a base de cálculo para essa conversão.

Na ausência de previsão legal ou regulamentação específica sobre a base de cálculo para a conversão indenizada, e tendo em vista que a Administração se pauta pelo princípio da legalidade estrita, não cabe Administração do TRF6 determinar a inclusão de verbas na base de cálculo da conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade.

Considerando que o pleito difere dos moldes praticados atualmente por este Tribunal, que não possui norma administrativa específica que discipline de forma expressa a base de cálculo para a conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade, determino seja sobrestado o presente processo e formulada consulta ao Conselho da Justiça Federal, indagando o posicionamento daquele Órgão sobre a solicitação do SITRAEMG.

À Diretoria-Geral, para ciência ao requerente.

Belo Horizonte, data e assinatura digitais.

Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 05/07/2025, às 18:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1294161 e o código CRC **3FE3A810**.